



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo, a aquisição de Cestas de Natal a serem distribuídas para os Servidores (Efetivos e Comissionados) da Câmara Municipal de Três Corações/MG, por ocasião das Comemorações das Festas Natalinas.

1.2. As especificações e quantidades dos produtos estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO			
Montagem de 49 Cestas de Natal para serem distribuídas para os servidores da Câmara Municipal, contendo cada Cesta, os seguintes itens:			
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO
01	49	Unid	Ameixas secas sem caroço - embalagem mínima 100 gr
02	49	Unid	Azeitona verde em conserva- peso drenado, mínimo 150 gr, embalagem em sachê
03	49	Unid	Bala Mastigável sortida- embalagem mínima pct 150 gr
04	49	Unid	Caramelo sortido - pct mínimo 150 gr
05	49	Unid	Bombom similar a "Amandita", embalagem mínima 200 gr
06	49	Unid	Bombons sortidos - caixa com 250 gr (aproximadamente)
07	49	Unid	Biscoito tipo "champagne", embalagem aprox. 300 gr
08	39,200	kg	Tender presunto cozido e defumado sem osso, aprox. 800 gr
09	49	Unid	Torrinhas para Canapé, caixa aprox. 90 gr
10	49	Unid	Atum ralado, conserva em óleo, rico ômega 3, aprox. 170 gr
11	49	Unid	Palmito inteiro, embalagem aprox. 300 gr
12	49	Unid	Barra similar a "Torrone" com amendoim, emb. aprox. 90 gr.
13	49	Unid	Biscoito amanteigado - pct aprox. 330 gr
14	49	Unid	Pão de mel, embalagem apros. 180 gr
15	49	Unid	Cereja em calda - vidro peso líquido 90 gr
16	49	Unid	Pêssego em calda - lata mínimo 450 gr
17	49	Unid	Geleia de frutas - embalagem mínima 230 gr
18	49	Unid	Panetone de Frutas - caixa de, no mínimo, 400 gr
19	49	Unid	Panetone gotas de chocolate, caixa de, no mínimo, 400 gr
20	49	Unid	Suco de Uva integral - garrafa mínimo de 1 litro
21	49	Unid	Uva passa sem semente, embalagem mínima com 100 gr
22	7,350	kg	Queijo Provolone defumado, embalagem mínima de 150 gr
23	49	Unid	Vinho tinto, seco, cabernet sauvignon, teor alcoólico max. 15%
24	49	Unid	Espumante de coloração rosada cereja, com sabor frutado e apresentando borbulhas finas e persistentes.
25	49	Unid	Doce de leite pastoso, embalagem mínima 400 gr
26	49	Unid	Creme de leite, embalagem caixa de mínimo 200 gr
27	49	Unid	Leite condensado, embalagem mínima, caixa de 395 gr
28	49	Unid	Biscoito tipo Wafer, embalagem pct 115 gr aprox.
29	12,250	kg	Salaminho tipo italiano, de carne suína, condimentado, peça, embalagem mínima pct 250 gr
30	178,500	kg	Ave Natalina, congelada, embalagem com peso mínimo de 3,3 kg e peso máximo 4,5 kg.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

31	49	Unid	Embalagem em papelão ondulado, resistente, com capacidade suficiente para conter e transportar os itens acima.
----	----	------	--

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Oferecer Cesta de Natal aos colaboradores é gesto e prática comum entre empresas privadas, que também se tornou possível na Administração Pública, tendo como intuito principal, agradecer a todos pelos esforços e dedicação ao longo do ano de trabalho.

2.2. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG considera legal a concessão de gratificação natalina in natura aos servidores públicos municipais, como se lê na Consulta nº 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01.10.14:

"... o Conselheiro José Alves Viana entendeu que a concessão de cestas de natal não configura violação da CR/88, tampouco da Lei 4.090/62, uma vez que não pode ser equiparada a eventuais "extras" que configurariam um "plus" indevido ao 13º salário. Asseverou que a concessão de cestas de natal não configura o recebimento de duas gratificações natalinas, não se confundindo com o chamado "14º salário". Observou que a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura, configurando uma medida de valorização do servidor. Lembrou que são admitidas cestas mensais, assim como acontece com o auxílio alimentação. Aduziu que o art. 30, I, da CR/88 deu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentárias, previstas no art. 169 da CR/88. Assinalou que o administrador que decidir conceder cestas de natal para servidores públicos deverá editar norma legal que autorize o ato, defina os beneficiários e fixe as condições para recebimento do benefício. Sustentou, ainda, que devem ser respeitados os princípios constitucionais que regem os contratos administrativos. Por fim, aduziu que o programa e as despesas com a sua execução deverão constar na Lei Orçamentária vigente, e que devem ser observadas as disposições normativas atinentes às licitações públicas. Concluiu, assim, pela legalidade da concessão de cestas de natal para servidores, desde que atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária. O parecer foi aprovado, vencido o relator, por entender que a concessão de cesta de natal constitui um "extra", uma vez que a CR/88 estabelece que a base de cálculo sobre a qual incidirá a fração de 1/12 avos, prevista no art. 1º, §1º, da Lei 4.090/62, será a remuneração integral ou o valor da aposentadoria."

2.3. Por sua vez, o Serviço Público Municipal de Três Corações/MG prevê, na Lei Complementar 281 de 26/08/2011, no art. 305:

"Art. 305 – O Poder Executivo e Legislativo poderão conceder gratuitamente aos seus servidores em efetivo exercício cesta natalina, no mês de dezembro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira".

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR VENCEDOR

3.1. Fornecer os produtos objeto do presente Edital e Termo de Referência já montado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.) expedida pelo setor competente e liberada pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

3.1.1. No caso do item "Ave Natalina" deve ser disponibilizado para retirada individual, em local onde fique devidamente armazenado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, devendo, os que não forem retirados, ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG após este prazo.

3.2. Entregar produtos cujos prazos de validade para consumo não sejam inferiores a 3



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

(três) meses da data da entrega.

3.2.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias, para verificação da conformidade com a especificação e, definitivamente, em até 03 (três) dias.

3.3. Garantir a substituição dos produtos que não estejam dentro das especificações sem ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

3.4. Orientar-se pelas normas administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG pertinentes à realização do objeto.

3.5. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

3.6. Garantir os produtos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, à Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, jardim Santa Tereza, Três Corações/MG – CEP: 37414-000, tel: (35) 3239-1507 - Dpto. Compras, expressamente em dias úteis, no horário de 13h00 às 17h30.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.1. A Câmara obriga-se a:

4.1.1. Emitir a autorização de fornecimento (A.F.) assinada pela autoridade competente, dentro dos prazos adequados para o correto atendimento do fornecedor;

4.1.2. Receber o produto, disponibilizando local, data e horário;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão especialmente designada;

4.1.4. Caberá ao representante rejeitar o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.1.6. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução do objeto, sempre que necessário;

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, através da Comissão de Recebimento, designada pela Portaria Nº 24/2021, em conjunto com a Diretoria Administrativa, fiscalizará e acompanhará todos os atos deste instrumento assumidas pela VENCEDORA.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor máximo estimado pela Administração para este processo de Licitação é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, no Departamento Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, desde que a documentação pertinente e as respectivas CNDs encontrem-se em dia.

7.2. O faturamento deverá vir acompanhado:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- a) do comprovante do fornecimento;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período de fornecimento;
- c) da autorização devidamente assinada pela Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS; Prova de Regularidade junto à Receita Federal (Dívida Ativa da União) e Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), todas as certidões com a validade em vigência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
28	01.01.02-3390.30.00-01.031.0052-2.009	100.99

Câmara Municipal de Três Corações/MG, 29 de novembro de 2022.

JORGE VITOR DA COSTA
DIRETOR GERAL